LEI Nº. 1.768, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Torna obrigatória que as instituições bancárias públicas ou privadas e as cooperativas de crédito localizados no Município de Santo Antônio da Platina contratem vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luciano de Almeida Moraes:

Art. 1º - Todas as instituições bancárias e cooperativas de crédito instaladas ou que venham a se instalar no âmbito do Município de Santo Antônio da Platina ficam obrigados a contratar vigilância armada para atuar no horário de funcionamento dos caixas eletrônicos, inclusive em finais de semana e feriados.

Art. 2º - Os vigilantes que irão prestar o serviço contratado referido no art. 1º desta Lei deverão permanecer no interior da instituição bancária ou da cooperativa de crédito, em local em que possam se proteger durante a jornada de trabalho, e dispor de botão de pânico e terminal telefônico, para acionar rapidamente a polícia, e de dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo do estabelecimento, para chamar a atenção de transeuntes e afastar delinquentes de forma preventiva a cada acionamento.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se vigilante a pessoa adequadamente preparada com cursos de formação para o ofício, devidamente regulamentados pela legislação pertinente.

Art. 3º - Ficam as instituições bancárias e as cooperativas de crédito obrigadas a instalar:

I - escudo de proteção ou cabine para guardas ou vigilantes, medindo, no mínimo, 2m (dois metros) de altura e contendo assento apropriado; e

II - câmeras de circuito interno para gravação de imagens em:

a) todos os acessos destinados ao público;

b) suas entradas e saídas; e

c) lugares estratégicos, nos quais se possa ver o seu funcionamento e a movimentação de pessoas em seu interior.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e as cooperativas de crédito que infringirem o disposto nesta Lei estará sujeito(a) às seguintes penalidades, aplicadas sucessivamente:

I – advertência, com prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

II – multa de 500 URMs (Unidades de Referência do Município) no caso de persistência da infração depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso I deste artigo, e abertura de novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

III – multa de 1000 URM's no caso de persistência da infração, depois de decorrido o prazo para regularização estabelecido no inciso II deste artigo, como novo prazo de 30 (trinta) dias corridos para regularização da pendência;

IV – cassação do alvará de licença de funcionamento.

Art. 5º - A regulamentação desta Lei ocorrerá por decreto do Executivo e estabelecerá, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas e de fiscalização.

Art. 6º - Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ/Paço Municipal Dr. Alício Dias dos Reis, aos 14 de dezembro de 2018. -

JOSÉ DA SILVA COELHO NETO
Prefeito Municipal